



Gestão 2025/2028

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Governador Ronaldo Cunha Lima, S/N – Centro
CEP: 58610-000 – São José do Sabugi_PB

Lei Complementar nº 707/2025

Altera a Lei nº. 648/2023, que dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 3º, inc. IX, Art. 12 e anexo da Lei Municipal nº 648, de 08 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

IX- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social .

Art. 12º.

À Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, subordinada diretamente ao (à) Chefe do Executivo Municipal, compete:

Anexo

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 2º O nome da Secretaria Municipal, conforme estabelecido no Art. 1º, passa a ser utilizado em todas as legislações, documentos e instrumentos oficiais do Município de São José do Sabugi.

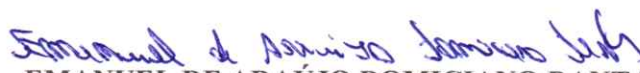
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos registros e documentos administrativos, de modo a refletir a nova nomenclatura da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias específicas.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São José do Sabugi – PB, 30 de outubro de 2025.


EMANUEL DE ARAÚJO DOMICIANO DANTAS
Prefeito Constitucional